



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2013

PREÂMBULO

Termo de contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço de Telefonia Móvel), celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e a **CLARO S/A**.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede à Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19800-072, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Eduardo De Camargo Neto**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG n.º 15.814.804 SSP/SP e do CPF/MF n.º 060.078.198-41, residente à Rua Antônio Luciano Gomes, n.º 323, nesta cidade de Assis/SP, CEP 19801-000 e de outro lado a empresa **CLARO S/A**, com sede à Rua Florida, n.º 1.970, Brooklin Novo, na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.065-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.432.544/0001-47 e Inscrição Estadual n.º 114.814.878.119, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Gerente Nacional de Vendas Governo Senhor **Alexandre de Mello Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da identidade 18890 CRA MG e do CPF/MF n.º 689.098.886-870, e pelo seu Diretor Estatutário **José Rolando Pedro Silva Olmos**, mexicano, casado, contador, portador da identidade RNE V439245-1 e do CPF/MF n.º 231.835.484-67, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do **Processo n.º 013/2013 – Pregão Presencial n.º 007/2013**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço de Telefonia Móvel), na conformidade do Processo n.º 013/2013 – Pregão Presencial n.º 007/2013;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todo serviço executado pela CONTRATADA será acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, designado para este fim, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste contrato;

2.2. Caso seja constatado que os serviços executados não atendem às especificações, a CONTRATADA responderá pelas irregularidades constatadas, devendo ser comunicada para que sejam sanadas, independentemente da aplicação das penalidades previstas no edital;

2.3. O aceite da prestação de serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade e quantidade do trabalho executado, ou ainda por estar em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, se verificadas posteriormente;

2.4. Assinado o contrato, a contratada estará automaticamente autorizada à execução dos serviços, com estrita obediência a todos os documentos formadores da licitação;

2.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos,



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA:

3.1.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

3.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

3.1.3. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;

3.1.4. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

3.1.6. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

3.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

3.1.8. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.1.9. Disponibilizar os serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.1.10. Entregar os equipamentos na sede da CONTRATANTE, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) As habilitações das 32 (trinta e duas) linhas deverão ser executadas em aparelhos da empresa contratada, que deverão ser entregues, em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, juntamente com kit básico contendo, no mínimo, 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt, 01 (um) fone de ouvido, cartão de memória 2GB, 01(um) manual de instrução, e garantia de no mínimo 12 (doze) meses de acordo com o fabricante;

3.1.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;

3.1.12. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

3.1.13. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

3.1.14. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

3.1.15. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento;

3.1.16. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.17. Colocar à disposição da CONTRATADA, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

3.1.18. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.19. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

7 9 2



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

3.1.20. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.1.21. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

3.1.22. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

3.1.23. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

3.1.24. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE;

3.1.25. Substituir os aparelhos a cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogações contratuais, por igual período;

3.1.26. Habilitação dos aparelhos, fazer portabilidade, mudança de números, transferência de assinatura, correção de endereço, conta detalhada, identificador de chamada, caixa postal básica, siga-me, chamada em espera, aviso de mensagem, identificador de chamada e outros implantados pela contratada.

3.1.27. Responder por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

3.2. Caberá à CONTRATANTE:

3.2.1. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento, devendo comunicar caso não tenha recebido;

3.2.2. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado;

3.2.3. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

3.2.4. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

3.2.5. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

3.2.6. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

3.2.7. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

3.2.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

3.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência e execução dos serviços;

3.2.10. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

3.2.11. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das notas fiscais;

3.2.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

3.2.13. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

3.2.14. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

4.1 - Importa o presente contrato no valor mensal de R\$ 1.891,20 (um mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), perfazendo um global fixo e irrevogável de R\$ 22.694,40 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora;

4.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º 000298/2013, de 14/08/2013;

4.3. Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de apresentação da nota fiscal;

6.2. O pagamento será feito mediante boleto bancário ou crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;

6.4. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

6.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar a nota fiscal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;

6.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 26/08/2013 e término em 25/08/2014;

7.2. Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04120032.076000.3393.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013;

8.2. Para exercícios seguintes a contratante se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. O atraso injustificado fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º. 8.666/93;

9.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º. 8.666/93;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

9.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

9.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

9.6. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

9.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º. 8.666/93;

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º. 8.666/93;

10.3. A rescisão deverá ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos;

10.4. Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida;

10.5. Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

11.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo n.º 007/2013, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

